



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"

EMENDA AO PL Nº 3.267, DE 2019

(Do Deputado LUCAS GONZALEZ)

Suprimir o acréscimo do Inciso VIII, ao art. 105 proposto pelo PL 3.267/2019, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", no que tange à obrigatoriedade das luzes de rodagem diurna.

Suprimir o acréscimo do Inciso VIII, ao art. 105 do Projeto em epígrafe

"Art. 105.....

.....

VIII - luzes de rodagem diurna.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva ao Projeto de Leiº 3.267, de 2019 visa dar maior liberdade ao mercado de se autorregular e permitir maior competitividade ao setor automobilístico, porém sem prejudicar a segurança nas estradas brasileiras.

O artigo 105 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, elenca uma série de equipamentos obrigatórios na

fabricação dos veículos, entre eles o cinto de segurança, encosto de cabeça, air bag frontal entre outros.

É importante primar pela segurança nas estradas e dos condutores e com esse intuito foi criado o citado artigo, porém a inserção de uma quantidade cada vez maior de itens na forma de lei ordinária, enriquece e dificulta adequações que são necessárias com o avanço do setor.

A crescente inserção de equipamentos obrigatórios na lei implicará consequentemente em um aumento do valor de automóveis no país, que já é extremamente alto, chegando, no ano de 2019, a aproximadamente 34 mil reais o preço de entrada de um carro popular, o que equivale a 3 anos da remuneração de um trabalhador que recebe o salário mínimo, gastando-o todo sem contar com os juros. Precisamos facilitar o acesso à esse bem e não o contrário.

As luzes de rodagem diurna, ou daytime running light – DRL, têm seus requisitos técnicos previstos na Resolução CONTRAN nº 227/2007. Esses DRL são acionados automaticamente quando o veículo é ligado, e além disso, são preparadas para manterem-se ligadas o tempo todo. É um diferencial e um atrativo para as montadoras a produção de veículos com tal opcional, que já estão sendo incluídas em diversos modelos fabricados.

Ante o exposto, acreditamos que a obrigatoriedade das luzes de rodagem diurna é economicamente prejudicial e um fator decisivo na escolha do modelo tornando-se um atrativo e diferencial na competitividade entre as montadoras. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **LUCAS GONZALEZ**
(NOVO - MG)